

PARECER N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 7/2023.

OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 7/2023, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

Nota-se que a presente proposição consta de devida justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da data e haver dessa maneira o apoio dos Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos onde o Presidente da Comissão, Vereador Paulo Arara, que se autodesignou como relator, para análise e emissão de parecer despacho datado dia 15 de fevereiro de 2023 e teve ciência no mesmo dia (fl 7)

2. Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão restringe-se ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2. Da Iniciativa do Vereador:

O Nobre Autor tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso I do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito; e

IV - aos cidadãos.

2.3. Da Fixação de Data por Lei:

A criação de datas, no âmbito do Município de Unaí, encontra-se albergada pela Lei Orgânica, especialmente em seu artigo 200, que trata do patrimônio cultural.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 200. Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico.

§ 1º O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação; de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º A lei estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

A matéria está tratando de data comemorativa e não exatamente da criação de feriado municipal, matéria esta prevista na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados, prevê em seu artigo 2º que os feriados religiosos são aqueles dias de guarda a serem declarados formalmente por lei municipal respeitando a tradição local e serão em número máximo de quatro, conforme se transcreve a seguir:

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

No caso da cidade de Unaí, tais feriados religiosos de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seu artigo 1º:

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Diante do exposto, a intenção da Autora não tem qualquer relação com os feriados instituídos pela Lei n.º 1.087, de 1985, devidamente fixados, mas propõe a criação de mais uma semana comemorativa no Município de Unaí pelos importantes motivos elencados em sua justificativa.

Da Matéria

O Projeto de Lei n.º 7/2023 de autoria da Vereadora Nair Dayana, e tem o objetivo de instituir o Dia Municipal de Conscientização sobre a pessoa com Síndrome de Down no âmbito do Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

A autora sustenta que:

“A criação desta data municipal busca elucidar sobre as potencialidades das pessoas com Síndrome de Down, conscientizando a sociedade sobre a importância da luta pelos direitos igualitários, bem estar e inclusão social. A Síndrome não é uma doença e não impede de maneira nenhuma que o indivíduo tenha uma vida normal. Atualmente as crianças e adolescentes com Down devem ser matriculadas em escolas regulares, pois a convivência é extremamente saudável para todos e é a conduta mais eficiente para o desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo.”

Vê-se nas palavras da Autora que deve haver mais atenção para as pessoas com Síndrome de Down e um olhar no sentido de valorizar mais as potencialidades dessas pessoas.

Da Apresentação da Emenda n.º 1

Propõe este relator corrigir o disposto no artigo 1º a fim de suprimir a intenção de incluir a **Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município** o denominado Coem, tendo em vista que a Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003, criou o Coem e prevê que os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei. Diante disso, não se vê a legalidade para incluir data comemorativa municipal no Coem se o meio legal é o decreto do Senhor Prefeito, conforme transcrito a seguir:

Art. 3º. Os eventos que integrarão o COEM, deverão ser dispostos, nos termos desta Lei, em decreto regulamentar baixado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como atualizado, anualmente, considerando a instituição de novas datas comemorativas, bem como a declaração de festividades e eventos, na forma do § 2º, do art. 1º, após a publicação oficial desta Lei.

Da Apresentação da Emenda n.º 2

A Emenda n.º 2 não retira o conteúdo do artigo 2º, mas tão somente ordena as ideias na forma de incisos, sem prejuízo do objetivo da autora.

Da Apresentação da Emenda n.º 3

A Emenda prevê a supressão do texto do **artigo 3º**, sob o argumento de que não existe no texto do projeto qualquer citação sobre selo de qualidade, diante disso, não nenhuma forma prevista em *caput* de artigo

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino, salvo melhor juízo, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 7/2023 e Emendas n.ºs 1, 2 e 3.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 7/2023

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 7/2023 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.”

Unaí (MG), 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 7/2023

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 7/2023 a seguinte redação:

“Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – informar e conscientizar a sociedade sobre a Síndrome de Down;

II – desenvolver ações durante a data de que trata esta Lei com a participação de lideranças de movimentos sociais, entidades governamentais e não governamentais da esfera municipal e estadual e organizações de pessoas com deficiência e seus familiares;

III – conscientizar a sociedade sobre as potencialidades das pessoas com Síndrome de Down visando a inclusão no mercado de trabalho; e

IV – desenvolver e fortalecer as políticas públicas de prevenção de deficiências e ampliar os conhecimentos acerca da Síndrome de Down.”

Unaí (MG), 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 7/2023

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei n.º 7/2023.

Unaí (MG), 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado